

RESPOSTA AO RECURSO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de recurso interposto pela Empresa NEXUS GEOENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, por meio de Recurso administrativo, datado de 14 de Março de 2025, no âmbito do Pregão Presencial 001/2025, contra a Empresa Vencedora LEAD SERVIÇOS FUNDIÁRIOS EIRELI

2. DA ANÁLISE DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1 – RECURSO ADMINISTRATIVO DA DECISÃO DO PREGOEIRO

A empresa NEXUS GEOENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA alega em seu recurso que a empresa LEAD SERVIÇOS FUNDIÁRIOS EIRELI descumpriu requisitos do edital:

1 . Inobservância do Item 5.2.1 do Edital – ausência de especificação clara e completa dos materiais: A empresa LEAD não apresentou uma especificação clara e completa dos materiais oferecidos, apresentando apenas a segunda parte do item 5.2.1, referente à Proposta Comercial, o que inviabiliza a análise técnica dos materiais ofertados, comprometendo a lisura do processo licitatório e a igualdade de condições entre os concorrentes.

2. Irregularidade das CAT's apresentadas: Com exceção de uma CAT, todas as demais não possuem atestados devidamente averbados junto ao CREA.

3. Inadequação dos atestados apresentados – descumprimento do termo de referência: O edital em questão exige comprovação de capacidade técnica para a implantação de um Sistema de Informação Geográfica (SIG) com funcionalidades específicas para rede de água. No entanto, empresa LEAD Serviços Fundiários apresentou atestados relacionados a obra civis, levantamento geodésicos, levantamento de imóveis e ferrovias, fornecimento SIG para gestão fundiária, que não são compatíveis com o escopo do certame.

4. Irregularidade na autenticação e registro dos atestados técnicos: Os atestados apresentados pela empresa LEAD não estavam com autenticação digital em todas as folhas, de forma a permitir a verificação pela internet. Além disso, não possuíam autenticação em cartório. Também a empresa LEAD não apresentou os originais para que pudessem ser autenticados.

5. Ilegitimidade de atestados em nome de terceiros: A empresa LEAD apresentou um único atestado (CAT 1420170008502) em nome do Engenheiro Gustavo Júlio Franco, ao qual não foi apresentada documentação comprobatória que demonstre vínculo formal com a empresa LEAD, comprometendo a validade do único atestado averbado pelo CREA.

Requer diante das irregularidades apontadas, que seja indeferida a habilitação da empresa LEAD SERVIÇOS FUNDIÁRIOS, e reaberta a fase de habilitação, com a convocação da segunda melhor proposta para análise documental.

2.2 – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa LEAD SERVIÇOS FUNDIÁRIOS alega intempestividade do recurso da empresa NEXUS GEOENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, argumentando que a Lei 14.133/2021 estabelece o prazo de 3 (três) dias para a interposição de recurso, e solicita que este não seja conhecido.

Além disso, a empresa LEAD destaca a importância de esclarecer a realidade fática do caso, e afastar por completo o recurso que ora se combate.

Suposta alegação de descumprimento do item 5.2.1: Argumenta que o Anexo I do edital especifica os serviços objeto do certame, mas nada orienta quanto ao preenchimento de eventual proposta técnica ou detalhamento da proposta comercial. Por fim, o Anexo IV foi apresentado no próprio edital como modelo de proposta comercial, sendo exatamente como foi apresentada a proposta da empresa.

Suposta alegação de descumprimento e inadequação de atestados do item 7.3: A empresa esclarece que cumpriu o item 7.3 do edital, e que as alegações de

suposto descumprimento do item 7.3 não devem prevalecer. A LEAD apresentou diversos Atestados de Capacidade Técnica emitidos por seus clientes para a atividade principal, o desenvolvimento em GIS, e que apresentou CAT's sem registro de atestados correspondentes, uma vez que, a Resolução CONFEA nº 218/1973 e o CREA, não exigem o registro para a atividades de desenvolvimento em GIS.

Para atender as exigências do edital, a LEAD apresentou Atestados de Capacidade Técnica relacionados ao desenvolvimento em GIS e CAT's relacionados a atividades que possuem registro no CREA e que são acessórios ou complementares a atividade principal (aerofotogrametria e topografia).

Em relação a alegação de suposta ausência de autenticação dos atestados técnicos: A empresa LEAD destaca que, embora o selo visual da assinatura digital apareça em uma única página, a validade da assinatura se estende a todo o documento eletrônico, conforme previsto na legislação (MP 2.200-2/2001 e normativas do ITI). Assim, a ausência de selos visuais em todas as folhas não compromete a autenticidade e integridade do documento.

Em relação a alegação de ilegitimidade de atestados em nome de terceiros: Sobre a alegação de que o profissional GUSTAVO JULIO FRANCO supostamente não pertence ao quadro permanente da LEAD, é fundamental revisar o CAT 1420170008502 em nome do profissional GUSTAVO JULIO FRANCO, o qual possui registro de atestado e menciona expressamente em seu corpo a razão social da empresa contratada. Deste modo, o vínculo entre o profissional e a empresa contratada está no próprio CAT em questão.

Ante as considerações expostas, a LEAD SERVIÇOS FUNDIÁRIOS LTDA requer que o Recurso interposto pela empresa NEXUS GEOENGENHARIA LTDA seja julgado totalmente improcedente.

2.3 – DA ANÁLISE

Em relação à alegação da empresa Lead Serviços Fundiários sobre a intempestividade do recurso apresentado pela empresa Nexus Geoengenharia e Comércio LTDA, conforme previsto no edital, o pregão foi regido pela Lei Federal 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações da Companhia, que estabelecem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação do recurso.

Diante do exposto, o recurso é conhecido.

1) Da inobservância do ITEM 5.2.1 do edital, conforme previsto no edital, no Anexo I – Termo de referência:

“Apresentação da Proposta Comercial para Participação do Edital.
A CONTRATADA deverá utilizar a planilha contida no Anexo I deste Termo de Referência para apresentação de sua proposta comercial, anexo o qual será a base para a conferência de entrega dos produtos e pagamentos dos serviços prestados”

Verificou-se que a empresa LEAD apresentou sua proposta comercial em conformidade com o Anexo IV - Modelo de proposta comercial, que inclui a Planilha do Anexo I. Deste modo atendeu aos requisitos da proposta comercial, sendo julgado procedente os argumentos da empresa LEAD.

2) Da irregularidade das CAT's apresentadas, foi solicitado parecer técnico dos engenheiros da SAEG, o qual concluiu que os argumentos apresentados pela empresa NEXUS são procedentes.

3) Da inadequação dos atestados apresentados – descumprimento do Termo de Referência, com base no parecer técnico dos engenheiros da SAEG, julgou-se improcedente o argumento da empresa LEAD, no que se refere a não necessidade de ter CAT's, considerando que o serviço exigia a comprovação técnica, conforme estipulado no edital.

4) Da irregularidade na autenticação e registro dos atestados técnicos, diante do parecer técnico que concluiu que os atestados apresentados não atendem aos requisitos do edital, este item não será julgado.

5) Ilegitimidade de atestados em nome de terceiros, após a realização de diligências junto à empresa LEAD, foram solicitados documentos comprobatórios do vínculo formal do profissional Gustavo Júlio Franco. A empresa apresentou o contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa Lead Serviços Fundiários e, de outro lado, Alleng Engenharia, cujo sócio administrador é o referido profissional. Dessa forma, julgo improcedente os argumentos da empresa NEXUS.

DA DECISÃO

Diante do parecer técnico emitido pelo corpo técnico da SAEG, que conclui que a empresa LEAD não atendeu ao requisito de habilitação técnica descrito no edital, uma vez que não houve a comprovação técnica e operacional quanto à execução da implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para saneamento, declaro **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa NEXUS, quanto as alegações de irregularidade nas Certidões de Acervo Técnico (CATs) e à inadequação dos atestados apresentados pela empresa LEAD, configurando o descumprimento do termo de referência.

Deste modo, sessão do Pregão Presencial nº 001/2025 será reaberta, com publicação no Diário Oficial do Município de Guaratinguetá informando a nova data e horário para análise dos documentos de habilitação da segunda melhor proposta.

Guaratinguetá, 28 de março de 2025.

**Thamiris Mont' Alverne Ferreira
Pregoeira**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8516-AE2C-82F5-F773

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAMIRIS MONTE ALVERNE FERREIRA (CPF 400.XXX.XXX-84) em 28/03/2025 09:17:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saeguaratingueta.1doc.com.br/verificacao/8516-AE2C-82F5-F773>